



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Moção N° 193/2026

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO MARCIO DAS DORES PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, EM RAZÃO DAS OFENSAS VERBAIS E ATAQUES INSTITUCIONAIS SOFRIDOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E REPÚDIO AOS ATOS DO AGRESSOR.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno vigente, que seja registrada em ata de nossos trabalhos a presente Moção de Apoio e Solidariedade ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis Senhor Doutor Fernando Marcio das Dores, em face das graves, injustificáveis e vis ofensas verbais proferidas por ex-parlamentar, o qual, valendo-se de provimento jurisdicional precário e provisório de primeiro grau, assacou contra a honra de agentes públicos e desrespeitou a autonomia funcional da advocacia pública local.

A agressão perpetrada contra o Sr. Dr. Fernando Marcio das Dores, no estrito cumprimento de seu dever funcional, avilta a dignidade da função advocatícia e promove um atentado contra a própria estrutura democrática do Poder Legislativo, violando frontalmente o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, consagrado no Art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como o **Princípio da Moralidade Administrativa** e o **Princípio do Respeito Institucional**. Ao canalizar seu inconformismo político por meio de achaque pessoal, o detrator rompe com os deveres anexos de conduta, violando o postulado romano do *honeste vivere* (viver honestamente) e do *alterum non laedere* (não lesar a outrem).

Há de se recordar que o sucesso judicial provisório obtido pelo ex-vereador não lhe outorga um salvo-conduto para vilipendiar a honra alheia ou desferir ataques contra os membros desta instituição. A resistência em aceitar o império da lei e o regular exercício das funções da Procuradoria malfere o **Princípio da Legalidade Estrita** e o **Princípio da Urbanidade**,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



além de desrespeitar frontalmente o **Princípio da Boa-fé Objetiva** que deve nortear as relações com a Administração Pública.

Sob a égide do brocardo *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), combinado com o postulado *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu), esta Casa não pode tolerar que o livre exercício das funções técnicas da Procuradoria seja constrangido por linchamentos morais ou retóricas de ódio. A soberania dos atos administrativos e legislativos desta Casa, resguardada pelo **Princípio da Autonomia dos Poderes**, demonstra que a proteção jurídica e moral de seus servidores é pressuposto material para a própria higidez do Estado Democrático de Direito.

Por fim, também há de se balizar o absoluto repúdio às falas proferidas pelo ex-vereador, posto que absolutamente inadmissíveis perante o ordenamento jurídico-democrático pátrio na exigência de absoluto respeito por essa Instituição e seus funcionários.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 22 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1406/2026 - 22/06/2026 - 17:04 - BH21-A431-CU67-Y539



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BH21A431CU67Y539>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BH21-A431-CU67-Y539

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1406/2026 - 22/06/2026 - 17:04 - BH21-A431-CU67-Y539